



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 124/2016-CJCI

Belém, 25 de outubro de 2016.


Processo n.º 2012.7.004380-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Vara de Registros Públicos / Vara Única / Diretor(a) do Fórum da
Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º 2012.7.004380-0, bem como da manifestação do Juiz Auxiliar desta corregedoria de Justiça, Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, para conhecimento e, recomendo que não olvide de proceder de acordo com os ditames do Provimento n.º 04/2001.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2012.7.004380-0

REQUERENTES: MARCELO MARTINS BERTHE E ANTÔNIO CARLOS ALVES
BRAGA JÚNIOR – JUÍZES DE DIREITO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO/OFÍCIO Nº 3605/2016-CJCI

Hei, por bem, ACATAR a manifestação do Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, às fls. 341/343, nos termos da fundamentação exposta, consoante permissivo contido no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, do qual lanço mão subsidiariamente e cujo teor merece, neste momento, transcrição:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (Destaquei)

Assim, considerando que esta Corregedoria adotou medidas proativas para solucionar, de imediato, os problemas apontados nos relatórios referentes às serventias visitadas pela força-tarefa, inclusive tendo os oficiais assinado Termo de Compromisso nesse sentido.

Dessa forma, determino seja expedido ofício circular aos Juizes de Direito com competência para os Registros Públicos e aos Diretores de Fórum vinculados a esta Corregedoria, recomendando que não olvidem de procederem de acordo com os ditames do Provimento nº 04/2001.

Por fim, tendo em vista já terem sido feitas Correções Ordinárias em várias dessas Serventias, cujos relatórios de trabalho retratam sua realidade atual, e procedidas várias recomendações e, em alguns casos, a abertura de procedimento administrativo pelo não atendimento das mesmas, determino o arquivamento dos presentes autos.

Sirva a presente como Ofício Circular.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 21 de outubro de 2016.


Desa. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROC Nº 2012.7.004380-0

Desembargadora Corregedora,

Trata o presente feito de comunicação feita pelos Juízes de Direito Marcelo Martins Berthe e Antonio Carlos Alves Braga Júnior, respectivamente Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/SP e Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo, através do qual remetem cópia do expediente por eles endereçado ao então Presidente do Conselho Nacional de Justiça Ministro Ayres Brito, relativo às visitas realizadas pela força-tarefa de voluntários a cartórios de registro de imóveis do Estado do Pará, etapa do Programa Terra Legal MDA-CNJ. Em anexo veio cópia dos relatórios das visitas feitas em 23 cartórios deste Estado.

Recebido o expediente nesta Corregedoria, foi determinada a abertura de Sindicância Investigativa em face dos Oficiais dos cartórios visitados pela força-tarefa, conforme relação constante do despacho de fls. 130, bem como o agendamento de uma reunião com os mesmos registradores, com a participação da ANOREG.

A reunião foi realizada no dia 24 de janeiro de 2013, e como resultado houve o comprometimento dos Oficiais no sentido de empreenderem esforços para regularizarem as situações encontradas nas serventias, no prazo de 90 dias, havendo também o comprometimento da CJCI em arquivar, por ora, a abertura das sindicâncias. Todos os cartorários presentes assinaram um Termo de Compromisso nesse sentido.

Em seguida foram juntadas as informações prestadas pelos Oficiais das serventias de imóveis das Comarcas de Salvaterra, Santarém, Rondon do Pará, Redenção, Conceição do Araguaia, Moju, Acará, Óbidos, Santana do Araguaia, Abaetetuba, Tucuruí e São Félix do Xingu, todos informando acerca das atividades que estavam implementando nas respectivas serventias.

Relatório sucinto.

Manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

O expediente dos magistrados teve como finalidade única a de encaminhar a este Órgão Censor cópia do ofício remetido ao então Presidente do CNJ, Ministro Ayres Brito, este sim com o relato das visitas realizadas em cartórios de registro de imóveis deste Estado.

Não se tem notícias nos autos acerca de qualquer providência adotada pelo então Presidente do CNJ sobre a questão.

A CJCI, por sua vez, adotou medidas proativas para tentar solucionar, de imediato, os problemas apontados nos relatórios referentes as serventias visitadas pela força-tarefa, inclusive os Oficiais assinaram Termo de Compromisso nesse sentido.

Passados mais de 04 (quatro) anos dessas visitas, entendo que a realidade, em alguns cartórios, já é outra e muita coisa já mudou desde então.

Além das informações prestadas pelas serventias, já foram feitas Correições Ordinárias em várias delas, cujo relatório dos trabalhos retrata a sua realidade atual. Aliado a isso, várias recomendações foram feitas e, até sugerida, em alguns casos, a abertura de procedimento administrativo pelo não atendimento dessas recomendações.

Com relação a ordem de abertura de Sindicância contra os Oficiais dos cartórios visitados, medida essa que posteriormente foi "determinado o arquivamento", também não consta dos autos que qualquer ato dessa natureza tenha ocorrido, por falta das portarias de iniciação.

Aliás, com relação a decisão pela abertura de Sindicância, em não havendo a publicação da competente portaria, marco inicial desse tipo de procedimento, entendo que não poderia haver determinação pelo arquivamento. A medida seria inócua, consistente em arquivar o que ainda não existe de fato. No meu sentir, a medida a ser adotada para o caso, à época, seria apenas o de postergar a abertura dos procedimentos.

Atualmente não se pode mais determinar a abertura de novas sindicâncias, pelos mesmos fatos, por absoluta perda do objeto.

Não obstante a tudo isso, é cediço que o Juiz de Direito com competência para os Registros Públicos ou o Diretor do Fórum, conforme seja o caso, podem a qualquer tempo inspecionar a serventia e, ao final de cada ano, são obrigados a realizar Correição Ordinária em todos os cartórios sob sua jurisdição, na forma prevista no Provimento nº 004/2001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ante o exposto e considerando que nenhum processo deve ficar nesta Corregedoria sem uma decisão final, opino pelo arquivamento do presente, por não haver mais, no momento, nenhuma providência efetiva que dê ensejo ao seu prosseguimento.

De outra banda, sugiro que seja recomendado aos Juízes de Direito com competência para os Registros Públicos e/ou Diretores de Fórum, vinculados a esta CJCI, que não olvidem de procederem de acordo com os ditames do citado Provimento nº 04/2001.

É a manifestação, SMJ de Vossa Excelência.

Belém, Pa, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da CJCI